

## Proc. Administrativo 291/2025

---

**De:** Luiz G. - SMS

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 17/02/2025 às 19:13:19

**Setores (CC):**

SMPU-CL

**Setores envolvidos:**

GAB, SMA-SJUR, SMA-SCON, SMPU-CL, SMS, SMS-CAS

### CRENCIAMENTO PLANTÕES MEDICOS

---

**OBJETO E JUSTIFICATIVA\*:**

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Necessidade: O credenciamento é um mecanismo utilizado por Órgãos Públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, por meio de contratações de Pessoa Jurídica para atendimento na área da saúde, ou seja, na prestação de serviços médicos hospitalares.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de instrumento que viabilize a forma de contratação de médicos para atender a todo e qualquer cidadão, prestando uma melhor assistência médica.

Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, a execução da totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato).

O Município de Diamante do Norte tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde. Buscando atender às necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal de Emília Francisca de Souza, cuja demanda vem se tornado crescente e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares de direção clínica hospitalar todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016 destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza.

Justifica-se o Credenciamento de Diretor Clínico para Hospital Municipal Emília Francisca de Souza, pois, não pode funcionar sem um médico clínico diretor, levando em consideração o número de grandes funções sobre o domínio desse cargo, sendo uma delas dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.

São competências do diretor clínico:

- I)Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II)Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III)Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV)Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V)Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI)Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

São deveres do diretor clínico:

- I)Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
  - II)Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos
  - I)e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
  - II)Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
  - III)Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
  - IV)Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
  - V)Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da Medicina;
- Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes Médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a

responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Aprestação dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica que disponibilize MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, o município visa garantir uma melhor atenção à saúde da mulher, de forma a complementar os serviços oferecidos pela Atenção Básica, que não suprem a alta demanda no que se refere à saúde ginecológica e obstétrica. Busca-se assegurar a assistência médica ambulatorial em ginecologia e obstetrícia por meio da oferta de serviços de profissional especializado na área, e possibilitar o acesso Universal e Iguatário à população do Município de Diamante do Norte, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

**SERVIDORES QUE FARÃO A FISCALIZAÇÃO E/OU RECEBIMENTO DOS BENS\*:**

Secretaria Municipal de Saúde:

Hospital Municipal Emília Francisca de Souza

•Fiscal: Josiane Cristina Monteiro, CPF 028.052.669-51.

Farmácia do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza

•Fiscal: Denise Any Trize Galvan, CPF 039.086.929-54.

---

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------

01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA) Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA) Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA) Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA) Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
05	Plantão Médico de 12 (doze) horas em horário diurno e noturno, nos finais de semana (sábados e domingos), a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208
06	PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL) TRANSFERENCIA: Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300
07	PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL) GEOCLINICO: Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60
08	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12

—  
**Luiz Claudio Garcia**  
 Secretário da Saúde

**Anexos:**

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Claudio Garcia	17/02/2025 19:13:36	1Doc	LUIZ CLAUDIO GARCIA CPF 020.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8050-F2FE-A32F-8EEF**

**Proc. Administrativo 1- 291/2025**

**De:** Luiz G. - SMS

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 17/02/2025 às 19:14:45

Solicito autorização para seguir processo de credenciamento.

—

**Luiz Claudio Garcia**  
*Secretario da Saúde*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Claudio Garcia	17/02/2025 19:15:02	ICP-Brasil	LUIZ CLAUDIO GARCIA CPF 020.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4576-5742-92A1-0BAC**

**Proc. Administrativo 2- 291/2025**

**De:** Eliel C. - GAB

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 18/02/2025 às 08:29:24

—  
**Eliel dos Santos Correa**

*Prefeito*

**Anexos:**

01\_Fase\_Interna\_recebimento\_Autoridade.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eliel dos Santos Correa	18/02/2025 08:29:46	ICP-Brasil ELIEL DOS SANTOS CORREA CPF 030.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **39BF-E1AB-B76F-7089**



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO A PRESENTE solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 249/2023**, determino:

A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos motivos expostos:

\_\_\_\_\_

A **REALIZAÇÃO** dos **Estudos Técnicos Preliminares** e demais documentos por se encontrar dentro da previsão legal do **Decreto Municipal nº 249/2023**.

**DISPENSO** a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, nos termos do art. 8º, do **Decreto Municipal nº 249/2023**.

Diamante do Norte/PR, 18 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito Municipal



**Proc. Administrativo 3- 291/2025**

**De:** Luiz G. - SMS

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 18/02/2025 às 08:34:22

—  
**Luiz Claudio Garcia**  
*Secretario da Saúde*

**Anexos:**

Declaracao\_de\_Pesquisa\_de\_Preco\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fátima Dias da Ressurreiçã...	18/02/2025 08:36:22	1Doc FÁTIMA DIAS DA RESSURREIÇÃO CPF 321.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CDC-5477-4690-4D20**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**Da: Secretaria de Saúde**

**PARA: Gabinete do Prefeito**

## **DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO**

Em atendimento ao devido andamento processual e ao art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/2021 para que seja estabelecido a estimativa de mercado para compor valores a serem utilizados no processo.

Declaro que os valores usados estão em conformidade com a Lei Municipal nº 57/2021 que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, prevendo a aplicação de reajuste. E a Lei nº 98/2024 que Altera o valor pago pelo serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar criado pela Lei Municipal 54/2013 e da outras providencias.

**RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO:** **FATIMA DIAS DA RESSURREIÇÃO**, que neste subscreve.

**MÉTODO UTILIZADO:** Em conformidade co Leis Municipais em vigor.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 1.162.875,00 (Um milhão cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)**

Diamante do Norte, 17 de fevereiro de 2025

**FATIMA DIAS DA RESSURREIÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO**

**Proc. Administrativo 4- 291/2025**

**De:** Luiz G. - SMS

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 18/02/2025 às 08:37:13

—  
**Luiz Claudio Garcia**  
*Secretario da Saúde*

**Anexos:**

ESTUDO\_TECNICO\_PRELIMINAR\_CREDENCIAMENTO\_HOSPITAL\_2\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Claudio Garcia	18/02/2025 08:37:41	ICP-Brasil LUIZ CLAUDIO GARCIA CPF 020.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E2A-14B4-D644-A308**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**SIGILO:** ( ) SIM ( X ) NÃO

**Órgão que será atendido pelo Estudo:**

Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, pelos valores e serviços fixados neste Edital, nos termos das condições estabelecidos a seguir.

O credenciamento é um mecanismo utilizado por Órgãos Públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, por meio de contratações de Pessoa Jurídica para atendimento na área da saúde, ou seja, na prestação de serviços médicos hospitalares.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de instrumento que viabilize a forma de contratação de médicos para atender a todo e qualquer cidadão, prestando uma melhor assistência médica.

Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, a execução da totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato).

O Município de Diamante do Norte tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde. Buscando atender às necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal de Emília Francisca de Souza, cuja demanda vem se tornado crescente e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares de direção clínica hospitalar todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016 destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza.

Justifica-se o Credenciamento de Diretor Clínico para Hospital Municipal Emília Francisca de Souza, pois, não pode funcionar sem um médico clínico diretor, levando em consideração o número de grandes funções sobre o domínio desse cargo, sendo uma delas dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.

#### São competências do diretor clínico:

I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus

- pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
  - IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
  - V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
  - VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços
  - VII) Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

São deveres do diretor clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
- II) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos
- I) e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
- II) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- III) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
- IV) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
- V) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da Medicina;

Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes Médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Aprestação dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica que disponibilize MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, o município visa garantir uma melhor atenção à saúde da mulher, de forma a complementar os serviços oferecidos pela Atenção Básica, que não suprem a alta demanda no que se refere à saúde ginecológica e obstétrica. Busca-se assegurar a assistência médica ambulatorial em ginecologia e obstetrícia por meio da oferta de serviços de profissional especializado na área, e possibilitar o acesso Universal e Igualitário à população do Município de Diamante do Norte, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

## **2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS**

2.1. O objeto não faz referência ao Plano Anual de Contratação

2.2. Considerando a não previsão do objeto no plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETPestá contemplada no PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

### 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. As Contratações de pessoas jurídicas que ofereça profissional médico conforme discriminado, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) para prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais, em atendimento à população.

3.1.1. Para o Item 01 – será disponibilizado o quantitativo de 05 (cinco) vagas para **escala noturna semanal (segunda a sexta)** Plantonistas conforme escala;

3.1.2. Para o Item 02 - será disponibilizado o quantitativo de 03 (três) vagas para **escala diurna semanal (segunda a sexta)** Plantonistas conforme escala;

3.1.3. Para o Item 03 - será disponibilizado o quantitativo de 05 (cinco) vagas para **escala noturna semanal (segunda a sexta)** Plantonistas conforme escala;

3.1.4. Para o Item 04 - será disponibilizado o quantitativo de 03 (três) vagas para **escala diurna semanal (segunda a sexta)** .Plantonistas conforme escala;

3.1.5. Para o Item 05 - será disponibilizado o quantitativo de 4 (quatro) vagas para **escala diurno e noturno (sábado e domingo)** . Plantonistas conforme escala;

3.1.6. Para o Item 06 - será disponibilizado o quantitativo de 11 (onze) Plantonistas conforme escala;

3.1.7. Para o Item 07 - será disponibilizado o quantitativo de 01 (um) para a função de Diretor Clínico;

3.1.8. Para o Item 08 - será disponibilizado o quantitativo de 01 (um) para a função de Ginecologista.

3.2 Os credenciados que apresentarem a documentação exigida até a data de **início** da sessão de julgamento definida no Preâmbulo deste Edital serão convocados para reunião em que serão definidos os critérios para distribuição, em igualdade de oportunidades entre os credenciados.

.

3.3. Os candidatos habilitados que se inscreverem após o preenchimento das vagas disponíveis serão incluídos em um cadastro de reserva, seguindo a ordem de recebimento dos protocolos de credenciamento.

3.4. A reunião a que se refere o *item* anterior será dispensada caso existir apenas um

3.5. credenciado por *lote* a ser contratado.

3.6 A convocação será realizada por *e-mail*, remetidos com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião, que indicará o local, data e horário para comparecimento.

3.7.O credenciado que se ausentar à reunião, não terá prejudicada sua condição como credenciado.

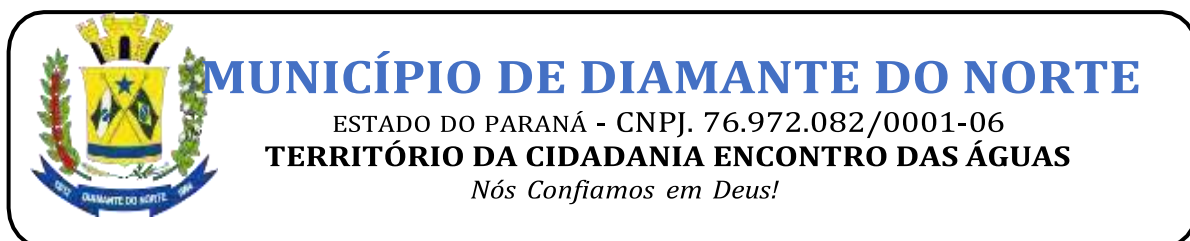
3.8.A reunião será integralmente gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo de credenciamento.

3.9.Do procedimento da reunião de distribuição de demanda:

3.10. Comparecerão, além dos credenciados, o Agente de Contratação e pelo menos um membro da Equipe de Apoio, bem como, pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.1. Será apresentada a demanda pelos serviços, conforme demonstrado no Termo de Referência, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.10.2 Após a apresentação da demanda, será acordado entre todos os presentes, critérios para distribuição, de forma objetiva, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.
- 3.10.3. Em reunião deverá ser tratado sobre soluções para os casos de rescisão contratual e descredenciamento.
- 3.11 Poderão ser adotados para distribuição de serviços:
- 3.11.1 Rodízio entre os credenciados, por determinados períodos de tempo será de 1 (um) ano;
- 3.11.2 Realização de sorteio para definição de prioridade de escolha em datas de realização dos serviços;
- 3.11.3 Criação de cadastro de reserva, por período razoável e pré-determinado.
- 3.11.4 Combinação de critérios, ou outros desde que tratem de critérios objetivos, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.
- 3.12 A reunião poderá tratar do critério de distribuição para os credenciados que apresentarem sua documentação após a sessão de julgamento, desde que o faça de forma justa e equânime.
- 3.12.2 A reunião será reduzida em Ata, assinada pelos presentes e divulgada no *sítio eletrônico* da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR.
- 3.13 Caso não seja tratado o critério de distribuição para os credenciados que apresentarem sua documentação após a sessão de julgamento, em reunião, quando do credenciamento de novos interessados, será realizada nova reunião para tal finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.



- 3.14. Conforme ordem e critérios de distribuição de serviços, os credenciados serão convocados, via *e-mail* para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Contrato Administrativo para prestação dos serviços.
- 3.13.2 Se o credenciado e convocado para celebrar o Contrato não o fizer no prazo indicado, será este descredenciado, nos termos deste Edital, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 3.13.3 Aquele que, em data de prestação de serviços, não comparecer ou for substituído por médico que não esteja no *rol* de profissionais apresentados pela empresa, sem prévio aviso de, pelo menos 48 (horas), será advertido por escrito.
- 3.14.3.1A empresa advertida por escrito, por 03 (três) vezes será descredenciada, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 3.15 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em





assistenciais.

2. Projeções de aumento de demanda: Aumento de atendimentos em decorrência de fatores sazonais e crescimento populacional.

## 4.2 REFERÊNCIAS UTILIZADAS PARA QUANTITATIVO PLANTÃO E ATENDIMENTOS

Para a definição das quantidade de Plantões e atendimentos, foram utilizadas as seguintes referências:

1. Projeções baseadas nos atendimentos, consultas realizadas.
2. Quantitativos observados em registros de plantões, consultas realizadas nos anos de 2021, 2022 e 2023.
3. Sazonalidade dos atendimentos: Identificação de períodos de maior demanda em decorrência de epidemias.
4. Estudos de mercado e cotações atuais.

## 4.3 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

A Prestação dos Serviços proposto visa garantir o suprimento contínuo dos materiais necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde. Mesmo diante de quantitativos ligeiramente superiores em alguns itens, reforça-se que:

1 - Urgência na contratação: A inexistência dos materiais comprometeria o atendimento da saúde pública, exigindo medidas rápidas para evitar desassistência.

2 - Efetiva utilização de quantitativos anteriores: As licitações anteriores demonstraram consumo integral dos materiais adquiridos, servindo como parâmetro realista e seguro para a atual estimativa.

Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a demanda e necessidade. As quantidades foram estimadas conforme demanda do Hospital Municipal pelo período de 12 (doze) meses

Item	Descrição	Unid	Quant
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO <b>DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)</b> , a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	104

06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLÍNICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60
08	<b>MÉDICO DIRETOR CLÍNICO</b> para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao devido andamento processual e ao art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/2021 para que seja estabelecido a estimativa de menor valor de mercado para compor o mapa de preços em anexo. Pesquisa através dos Bancos de Preços Públicos sendo pesquisados preços na:

1) Contratações similares 2) BLL 3) Portal Nacional de Contratações Públicas 4) TCE Paraná  
Declaro que os valores cotados estão em conformidade com a Lei Municipal nº 57/2021 que dispõe sobre o valor pago pelo Serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar, prevendo a aplicação de reajuste. E a Lei nº 98/2024 que Altera o valor pago pelo serviço de plantão médico especialista em ambulatório e centro cirúrgico hospitalar criado pela Lei Municipal 54/2013 e da outras providencias

Declaro que a cesta de preços pesquisados para a elaboração do Processo Licitatório está em conformidade com os valores praticados no mercado. Asseguramos que a análise foi conduzida de maneira rigorosa e imparcial, incluindo uma ampla gama de cotações obtidos de diversas fontes confiáveis.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Mauro Macedo Neto

MÉTODOLOGIA UTILIZADO: A partir da transcrição dos dados coletados – acima identificados, foi realizado o mapeamento de cada item a ser licitado, determinando-se a estimativa “menor Valor”, pela soma dos valores fornecidos e a divisão pelo nº de dados, conforme demonstrado em anexo.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO - inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21

Estimam-se o valor do objeto desta licitação em **R\$ 1.162.875,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco reais).**

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00

	<b>SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>				
03	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31875,00
05	<b>PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS),</b> a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300	106,25	31.875,00
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLÍNICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60	1275,00	76.500,00
08	<b>MÉDICO DIRETOR CLÍNICO</b> para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

E um processo estruturado de credenciamento de médicos é essencial para atender aos crescentes demandas por serviços de saúde de qualidade. A análise cuidadosa das especialidades necessárias e a seleção rigorosa de profissionais qualificados garantirão que nossa instituição ofereça um atendimento seguro, eficaz e em conformidade com as normas regulatórias.

Este credenciamento não apenas elevará o padrão do atendimento ao paciente, mas também fortalecerá a confiança da comunidade em nossos serviços. Além disso, ao promover a formação contínua e o monitoramento do desempenho dos médicos, asseguramos que a equipe esteja sempre atualizada e preparada para enfrentar os desafios do setor. Os plantões serão divididos de forma igualitária entre os

credenciados participantes. As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo o credenciamento para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual.

## **7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR**

Este estudo permitirá a criação de um processo estruturado e transparente, assegurando que apenas profissionais qualificados sejam selecionados, o que resultará em um atendimento mais seguro e eficaz.

Além disso, garantirá conformidade com legislações e normativas vigentes, minimizando riscos legais e otimizando recursos operacionais. Ao fortalecer a imagem institucional e aumentar a confiança da comunidade, o estudo contribuirá para a competitividade da nossa organização no mercado de saúde.

## **08. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

A implementação dessa solução não apenas melhorará a qualidade do atendimento, mas também contribuirá para a reputação da instituição como um centro de excelência em saúde. A satisfação dos pacientes aumentará, resultando em uma maior confiança e fidelização ao longo do tempo. Diante do exposto, a contratação de médicos qualificados e a implementação de um processo de credenciamento são passos essenciais para garantir um atendimento de excelência, promover a saúde da comunidade e fortalecer a posição da nossa instituição no setor de saúde. Investir nesse processo é garantir um futuro mais saudável e sustentável para todos os atendidos.

## **09. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

Antes da contratação de um estudo técnico preliminar sobre credenciamento de médicos, é essencial adotar uma série de providências para garantir a efetividade do processo. Primeiramente, deve-se definir claramente os objetivos do estudo e levantar as necessidades específicas que motivam sua realização.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

## **12. NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Fiscal:

**Luiz Claudio Garcia** – Gestor do Contrato

**Josiane Cristina Monteiro** – Fiscal  
Fátima Dias da Ressureição – Fiscal

**Denise Any Trize Galvan** – Fiscal

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO AS SOLUÇÃO - CONCLUSÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diamante do Norte/PR, 18 de fevereiro de 2025

**Luiz Claudio Garcia**  
Secretário Municipal de Saúde

**Proc. Administrativo 5- 291/2025**

**De:** Eliel C. - GAB

**Para:** SMA-SCON - Setor da Contabilidade

**Data:** 18/02/2025 às 08:44:12

—  
**Eliel dos Santos Correa**

*Prefeito*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_PREFEITO\_SOLICITANDO\_DOTACAO\_ORCAMENTARIA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliel dos Santos Correa	18/02/2025 08:44:40	ICP-Brasil	ELIEL DOS SANTOS CORREA CPF 030.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D756-0778-3382-251D**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**DO: Gabinete do Prefeito**

**PARA: Divisão de Contabilidade / Divisão de Licitações**

Trata-se de processo administrativo, para que seja realizado o Pregão Eletrônico na modalidade **CRENCIAMENTO** Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; no valor estimado de R\$ 1.162.875,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), para a Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se a necessidade da contratação do objeto ao município. Foram praticados os seguintes atos:

- **Estudo Técnico Preliminar** nos termos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21;
- **Pesquisa de preço**, nos termos do art. 23, §1º da Lei 14.133/21;

**SOLICITO**, que seja providenciado junto aos departamentos as seguintes informações:

- I.** À Divisão de Contabilidade para indicação de recurso de ordem orçamentária;
- II.** À Divisão de Licitações para elaboração da minuta de Edital e Termo de Referência, com posterior análise do Departamento Jurídico do Município.

Autorizo seu processamento.

Após, retorne processo para autorização.

Atenciosamente,

Diamante do Norte/PR, 18 de fevereiro de 2025.

---

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito Municipal

**Proc. Administrativo 6- 291/2025**

**De:** CAROLINE S. - SMA-SCON

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 18/02/2025 às 11:07:48

—  
Caroline de Souza Santana

**Anexos:**

DECLARACAO\_DE\_COMPATIBILIDADE\_medicos.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
CAROLINE DE SOUZA SANTANA	18/02/2025 11:08:26	ICP-Brasil CAROLINE DE SOUZA SANTANA CPF 074.XXX.XXX-22

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D47-DAF7-6536-AABB**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 18 da Lei nº 14.133/2021

**Objeto:** Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; no valor estimado de R\$ 1.162.875,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), para a Secretaria Municipal de Saúde.

**DECLARO** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no arts. 18 e 150 da Lei nº 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

**07.002.10.302.0010.2036 – Manutenção do Hospital Municipal**

320 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres

321 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

322 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's

Diamante do Norte/PR, 18 de fevereiro de 2025.

---

**Caroline de Souza Santana**

Contadora



**Proc. Administrativo 7- 291/2025**

**De:** Thiago Z. - SMPU-CL

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 18/02/2025 às 11:11:58

—  
**Thiago Rodrigo Zampolo**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

PORTARIA\_01\_2025\_E\_PUBLICACOES.pdf

PORTARIA\_05\_2024\_E\_PUBLICACOES.pdf



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## PORTARIA Nº 01/2025, de 08 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

**Art. 1º** Designar o servidor efetivo: **ANDREZA DA SILVA PARIZ** - CPF n. 327.614.478-67, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art.2º** Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO**, CPF n. 055.659.069-46; **SEVERINO JUSTI**, CPF nº 708.588.539-49 e **VALMIR LEITE DA SILVA** - CPF nº 584.312.929-20, para o desempenho, em **caráter permanente**, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

**Art. 3º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO**, CPF n. 055.659.069-46; **SEVERINO JUSTI**, CPF nº 708.588.539-49 e **VALMIR LEITE DA SILVA** - CPF nº 584.312.929-20, para o desempenho, em **caráter permanente**, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações.

**Parágrafo Único:** A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor(a) e agente: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO**, CPF n. 055.659.069-46, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor(a). **SEVERINO JUSTI**, CPF nº 708.588.539-49.

**Art. 5º** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e, a partir de 01/01/2025.

**Art. 6º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Diamante do Norte, 08 de janeiro de 2025.

ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:030788569

09

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=40312993000151, OU=presencial, CN=  
ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1021

10 de Janeiro de 2025

PG. 1/4



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### PORTARIA Nº 01/2025, de 08 de janeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

**Art. 1º** Designar o servidor efetivo: ANDREZA DA SILVA PARIZ - CPF n. 327.614.478-67, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art.2º** Ficam designados: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; SEVERINO JUSTI, CPF nº 708.588.539-49 e VALMIR LEITE DA SILVA - CPF nº 584.312.929-20, para o desempenho, em **caráter permanente**, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

**Art. 3º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 4º** Ficam designados: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; SEVERINO JUSTI, CPF nº 708.588.539-49 e VALMIR LEITE DA SILVA - CPF nº 584.312.929-20, para o desempenho, em **caráter permanente**, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações.

**Parágrafo Único:** A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor(a) e agente: THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor(a). SEVERINO JUSTI, CPF nº 708.588.539-49.

**Art. 5º** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e, a partir de 01/01/2025.

**Art. 6º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Diamante do Norte, 08 de janeiro de 2025.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código MyUhfV neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

**Portaria nº 05/2025, de 10 de janeiro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de designar gestores de contrato para os contratos realizados em favor de órgãos da administração pública municipal, visando a eficiência e a eficácia na gestão dos contratos,  
**Resolve:**

### **Da função e designação do Gestor de Contrato**

**Art. 1º** Designar, para atuarem como gestores dos contratos celebrados entre o Município de Diamante do Norte e diversas entidades e empresas, os seguintes servidores, conforme especificado:

- I - **Juliano Cervantes Pereira dos Santos**, CPF 018.xxx.xxx-60, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Administração, Fianças e Desenvolvimento Econômico;
- II – **Luiz Claudio Garcia**, CPF 020.xxx.xxx-55, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - **Luzia da Silva Navarro Mariano**, CPF 033.xxx.xxx-02, para atuar como gestora de contratos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - **Wilson Carlos Fernandes**, CPF 520.xxx.xxx-68, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Viações e Obras Públicas;
- V – **Armindo Ferreira da Silva**, CPF 290.xxx.xxx-87, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- VI - **Grazielle Cano de Oliveira Correa**, CPF 048.xxx.xxx-63, para atuar como gestora de contratos na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – **Wesley Gutierrez Nascimbene**, CPF 060.xxx.xxx-42, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VIII – **Elias Aguiar De Souza**, CPF 793.xxx.xxx-78, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Gabinete.

**Art. 2º** Os gestores de contrato designados, em complemento ao art. 21, inciso I do Decreto nº 249/2023, terão as seguintes responsabilidades:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos sob sua gestão;
- II - Acompanhar os registros de ocorrências relacionadas à execução dos contratos e informar à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;
- III - Verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização dos contratos, elaborando relatórios periódicos;
- V - Tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização em casos de descumprimento contratual.

### **Da Função e designação do Fiscal de Contrato.**

**Art. 3º.** Para cada contrato administrado pelos gestores designados no art. 1º, será designado um Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo respectivo gestor de contrato de cada secretaria e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por prestar apoio técnico e operacional, anotar no



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, emitir notificações para correção de irregularidades, entre outras atribuições conforme necessidades específicas do contrato.

**Art. 4º** A designação para a função de fiscal técnico de contrato será realizada entre os servidores indicados a seguir, por secretaria ou unidade administrativa:

### **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Departamento de Esportes**

- Fiscal: JANES DOS REIS SOUZA OLIVEIRA, CPF 054.xxx.xxx-70

#### **Escola Antonio Francisco de Souza**

- Fiscal: Valéria Leite da Silva CPF 014.xxx.xxx-88.

#### **CMEI – João Trizzi**

- Fiscal: Cleiton Feitosa dos Santos, CPF 079.xxx.xxx-13.

#### **CMEI Anjo da Guarda**

- Fiscal: Telma Regina de Barros Coral, CPF 260.xxx.xxx-82

### **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:**

- Fiscal: Cesar Augusto Borghi, CPF 578.xxx.xxx-68.

### **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Vitoria Penaforte da Silva, CPF 112.xxx.xxx-30

#### **Centro de Referência da Assistência Social**

- Fiscal: Glaucia Carrilho da Silva Borghi, CPF 052.xxx.xxx-28

#### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo**

- Fiscal: Vanessa Fabiana Triz, CPF 060.XXX.XXX-73

### **Secretaria Municipal de Saúde:**

#### **Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Josiane Cristina Monteiro, CPF 028.xxx.xxx-51.

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

- Fiscal: Fátima Dias da Ressurreição, CPF 321.xxx.xxx-55.

#### **Farmácia do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Denise Any Trize Galvan, CPF 039.xxx.xxx-54.

#### **Farmácia da Unidade Básica de Saúde**

- Fiscal: Juliana Bono Borba da Costa, CPF 036.xxx.xxx.50.

#### **Clínica da Mulher**

- Fiscal: José Eduardo Conte, CPF 363.xxx.xxx-61.

### **Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

### **Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:**

### **Secretaria Municipal de Gabinete:**

- Fiscal: Lucas Henrique dos Santos Souza, CPF 128.xxx.xxx-05

### **Secretaria Municipal de Viações, Obras Públicas:**

- Fiscal: José Arnaldo da Silva, CPF 510.xxx.xxx-97

•



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

**Art. 5º.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, e, em complemento ao art. 21, inciso I do Decreto 249/2023, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e de contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

### **Da Função e designação do Fiscal Administrativo**

**Art. 6º** Determina-se que a função de Fiscal Administrativo será de atribuição do Gestor de Contrato designado em cada Secretaria, cabendo a este exercer ambas as funções, assegurando a correta administração, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 7º** Compete ao Fiscal Administrativo, em complemento ao art. 21, inciso III do Decreto nº 249/2023, as seguintes atribuições:

I - Realizar das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais e trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais;



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

V - auxiliar na gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### Disposições Finais

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a vigência dos contratos sob gestão dos servidores nomeados, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 10 de janeiro de 2025.

  
**Eliel dos Santos Correa**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1022

11 de Janeiro de 2025

PG. 1/5



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Portaria nº 05/2025, de 10 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de designar gestores de contrato para os contratos realizados em favor de órgãos da administração pública municipal, visando a eficiência e a eficácia na gestão dos contratos, **Resolve:**

### Da função e designação do Gestor de Contrato

**Art. 1º** Designar, para atuarem como gestores dos contratos celebrados entre o Município de Diamante do Norte e diversas entidades e empresas, os seguintes servidores, conforme especificado:

- I - **Juliano Cervantes Pereira dos Santos**, CPF 018.xxx.xxx-60, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Administração, Fianças e Desenvolvimento Econômico;
- II - **Luiz Claudio Garcia**, CPF 020.xxx.xxx-55, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - **Luzia da Silva Navarro Mariano**, CPF 033.xxx.xxx-02, para atuar como gestora de contratos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV - **Wilson Carlos Fernandes**, CPF 520.xxx.xxx-68, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Viações e Obras Públicas;
- V - **Armindo Ferreira da Silva**, CPF 290.xxx.xxx-87, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- VI - **Grazielle Cano de Oliveira Correa**, CPF 048.xxx.xxx-63, para atuar como gestora de contratos na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - **Wesley Gutierrez Nascimbene**, CPF 060.xxx.xxx-42, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VIII - **Elias Aguiar De Souza**, CPF 793.xxx.xxx-78, para atuar como gestor de contratos na Secretaria Municipal de Gabinete.

**Art. 2º** Os gestores de contrato designados, em complemento ao art. 21, inciso I do Decreto nº 249/2023, terão as seguintes responsabilidades:

- I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos contratos sob sua gestão;
- II - Acompanhar os registros de ocorrências relacionadas à execução dos contratos e informar à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;
- III - Verificar a manutenção das condições de habilitação dos contratados, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização dos contratos, elaborando relatórios periódicos;
- V - Tomar as providências necessárias para a formalização de processos administrativos de responsabilização em casos de descumprimento contratual.

### Da Função e designação do Fiscal de Contrato.

**Art. 3º.** Para cada contrato administrado pelos gestores designados no art. 1º, será designado um Fiscal de Contrato, a ser indicado pelo respectivo gestor de contrato de cada secretaria e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por prestar apoio técnico e operacional, anotar no



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código tpUYAX neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

### TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, emitir notificações para correção de irregularidades, entre outras atribuições conforme necessidades específicas do contrato.

**Art. 4º** A designação para a função de fiscal técnico de contrato será realizada entre os servidores indicados a seguir, por secretaria ou unidade administrativa:

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; Departamento de Esportes**

- Fiscal: JANES DOS REIS SOUZA OLIVEIRA, CPF 054.xxx.xxx-70

**Escola Antonio Francisco de Souza**

- Fiscal: Valéria Leite da Silva CPF 014.xxx.xxx-88.

**CMEI – João Trizzi**

- Fiscal: Cleiton Feitosa dos Santos, CPF 079.xxx.xxx-13.

**CMEI Anjo da Guarda**

- Fiscal: Telma Regina de Barros Coral, CPF 260.xxx.xxx-82

**Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo:**

- Fiscal: Cesar Augusto Borghi, CPF 578.xxx.xxx-68.

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- Vitoria Penaforte da Silva, CPF 112.xxx.xxx-30

**Centro de Referência da Assistência Social**

- Fiscal: Glaucia Carrilho da Silva Borghi, CPF 052.xxx.xxx-28

**Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo**

- Fiscal: Vanessa Fabiana Triz, CPF 060.XXX.XXX-73

**Secretaria Municipal de Saúde:**

**Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Josiane Cristina Monteiro, CPF 028.xxx.xxx-51.

**Secretaria Municipal de Saúde**

- Fiscal: Fátima Dias da Ressurreição, CPF 321.xxx.xxx-55.

**Farmácia do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Denise Any Trize Galvan, CPF 039.xxx.xxx-54.

**Farmácia da Unidade Básica de Saúde**

- Fiscal: Juliana Bono Borba da Costa, CPF 036.xxx.xxx.50.

**Clínica da Mulher**

- Fiscal: José Eduardo Conte, CPF 363.xxx.xxx-61.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:**

**Secretaria Municipal de Gabinete:**

- Fiscal: Lucas Henrique dos Santos Souza, CPF 128.xxx.xxx-05

**Secretaria Municipal de Viações, Obras Públicas:**

- Fiscal: José Arnaldo da Silva, CPF 510.xxx.xxx-97

•



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código tpUYAX neste link.

Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

### TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

**Art. 5º.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, e, em complemento ao art. 21, inciso I do Decreto 249/2023, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e de contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### Da Função e designação do Fiscal Administrativo

**Art. 6º** Determina-se que a função de Fiscal Administrativo será de atribuição do Gestor de Contrato designado em cada Secretaria, cabendo a este exercer ambas as funções, assegurando a correta administração, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais.

**Art. 7º** Compete ao Fiscal Administrativo, em complemento ao art. 21, inciso III do Decreto nº 249/2023, as seguintes atribuições:

I - Realizar das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais e trabalhistas;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 1022

11 de Janeiro de 2025

PG. 4/5



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

### TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

V - auxiliar na gestão do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### Disposições Finais

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos enquanto perdurar a vigência dos contratos sob gestão dos servidores nomeados, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 10 de janeiro de 2025.

**Eliel dos Santos Correa**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código tpUYAX neste link.

Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



**Proc. Administrativo 8- 291/2025**

**De:** Thiago Z. - SMPU-CL

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 18/02/2025 às 11:16:36

—  
**Thiago Rodrigo Zampolo**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

TR\_TERMO\_DE\_REFERENCIA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreza da Silva Pariz	18/02/2025 11:17:47	1Doc ANDREZA DA SILVA PARIZ CPF 327.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9A8E-625D-418C-DD80**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 291/2025)

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 6º, Inciso XXIII

### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelos valores e serviços fixados neste Edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31875,00
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO <b>DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)</b> , a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico	Horas	300	106,25	31.875,00



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

	clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>				
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLÍNICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60	1275,00	76.500,00
08	<b>MÉDICO DIRETOR CLÍNICO</b> para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

1.3. Os serviços a serem prestados deverão compreender a quantidade mínima de horas.

1.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de no máximo 1 (um) ano contados da publicação do extrato.

1.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação e produção mensal de atendimentos, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

A nota deve ser acompanhada da relação das munícipes atendidas, devidamente rubricadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde.

### **Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto**

3.3. Não se aplica critérios de validade por se tratar de uma prestação de serviços.

### **Da Padronização dos produtos que integram o objeto**



3.8. Os itens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES nº 938/2022.

3.9. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

---

##### **Dos critérios de sustentabilidade**

- 4.1. Os credenciados serão convocados de acordo com demanda identificada pela área técnica;
- 4.2. O prazo para atendimento da convocação será o constante no ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- 4.3. É condição indispensável para a atender à Convocação que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a Comissão de Credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

##### **Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021):**

4.4. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

##### **Da Subcontratação**

4.5. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

##### **Do Não Parcelamento**

4.6. Não se aplica.

##### **Do orçamento Sigiloso**

4.7. Não será adotado o orçamento sigiloso.

##### **Da exigência de amostra**

4.8. Não há necessidade de apresentação de amostra.

##### **Garantia da contratação**

4.9. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

---

##### **Condições de Execução**

5.1 Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:  
Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;

- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

Vejam, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser técnico profissional especializado:

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve: A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

c.1 Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d. 1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d. 2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

5.2. Todas as despesas de alimentação, uniformes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços deverão ser prestados conforme Cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O local para apresentação e permanência será o Hospital Municipal Emília Francisca de Souza.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. Observar e fazer cumprir com as Atualizações de Rotinas/ Fluxos organizacionais da Rede de Atenção à Saúde bem como as atualizações assistenciais propostas pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus departamentos próprios.

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Não se aplica.

#### **Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21](#))**

---

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Da Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **7. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)**

---

#### **Do Recebimento**



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

---

### **Da modalidade e critério de julgamento**

8.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de CREDENCIAMENTO.

8.1.1 Os credenciados que apresentarem a documentação exigida até a data de **início** da sessão de julgamento definida no Preâmbulo deste Edital serão convocados para reunião em que serão definidos os critérios para distribuição, em igualdade de oportunidades entre os credenciados.

8.1.2 Os candidatos habilitados que se inscreverem após o preenchimento das vagas disponíveis serão incluídos em um cadastro de reserva, seguindo a ordem de recebimento dos protocolos de credenciamento.

8.1.3 A reunião a que se refere o *item* anterior será dispensada caso existir apenas um

8.1.4 credenciado por *lote* a ser contratado.

8.1.5 A convocação será realizada por *e-mail*, remetidos com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião, que indicará o local, data e horário para comparecimento.

8.1.6 O credenciado que se ausentar à reunião, não terá prejudicada sua condição como credenciado.

8.1.7 A reunião será integralmente gravada em áudio e vídeo e juntada aos autos do processo de credenciamento.

8.1.8 Do procedimento da reunião de distribuição de demanda:

8.1.9 Comparecerão, além dos credenciados, o Agente de Contratação e pelo menos um membro da Equipe de Apoio, bem como, pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.10 Será apresentada a demanda pelos serviços, conforme demonstrado no Termo de Referência, pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- 8.1.11 Após a apresentação da demanda, será acordado entre todos os presentes, critérios para distribuição, de forma objetiva, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.
- 8.1.12 Em reunião deverá ser tratado sobre soluções para os casos de rescisão contratual e descredenciamento.
- 8.1.13 Poderão ser adotados para distribuição de serviços:
- 8.1.14 Rodízio entre os credenciados, por determinados períodos de tempo será de 1 (um) ano;
- 8.1.15 Realização de sorteio para definição de prioridade de escolha em datas de realização dos serviços;
- 8.1.16 Criação de cadastro de reserva, por período razoável e pré-determinado.
- 8.1.17 Combinação de critérios, ou outros desde que tratem de critérios objetivos, respeitando-se os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.
- 8.1.18 A reunião poderá tratar do critério de distribuição para os credenciados que apresentarem sua documentação após a sessão de julgamento, desde que o faça de forma justa e equânime.
- 8.1.19 A reunião será reduzida em Ata, assinada pelos presentes e divulgada no *sítio eletrônico* da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR.
- 8.1.20 Caso não seja tratado o critério de distribuição para os credenciados que apresentarem sua documentação após a sessão de julgamento, em reunião, quando do credenciamento de novos interessados, será realizada nova reunião para tal finalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.1.21 Conforme ordem e critérios de distribuição de serviços, os credenciados serão convocados, via *e-mail* para, no prazo de até 05 (cinco) dias, firmar Contrato Administrativo para prestação dos serviços.
- 8.1.22 Se o credenciado e convocado para celebrar o Contrato não o fizer no prazo indicado, será este descredenciado, nos termos deste Edital, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.1.23 Aquele que, em data de prestação de serviços, não comparecer ou for substituído por médico que não esteja no *rol* de profissionais apresentados pela empresa, sem prévio aviso de, pelo menos 48 (horas), será advertido por escrito.
- 8.1.24 A empresa advertida por escrito, por 03 (três) vezes será descredenciada, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)**





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.13. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
  - 8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - 8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
  - 8.13.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
  - 8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - 8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.22. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

#### **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**

8.26. Cópia autenticada do **comprovante de inscrição no Conselho de Classe dos profissionais** prestadores de serviços.

#### **Declarações**

8.27. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo III.

#### **Requisitos contratuais**

8.28. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF **ou** certidões fiscais individuais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.29. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.30. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.31. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.32. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.33. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 07.002.10.302.0010.2036 – Manutenção do Hospital Municipal**
- 320 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres**
- 321 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- Fonte: 1303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)**
- 322 – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
- Fonte: 1369 – Serviços Prestados SUS / Faturamento AIH's**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Diamante do Norte, 18 de fevereiro de 2025.

---

ANDREZA DA SILVA PARIZ  
Agente de Contratação

**Proc. Administrativo 9- 291/2025**

**De:** Thiago Z. - SMPU-CL

**Para:** SMA-SJUR - Setor Jurídico

**Data:** 18/02/2025 às 11:27:35

—  
**Thiago Rodrigo Zampolo**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Analise\_de\_Risco\_assinado.pdf

MINUTA\_Edital\_Credenciamento\_\_2025\_Medicos\_e\_Outros.pdf



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

### ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA, prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### RISCO 1 – ANÁLISE DE DFD OU ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, DEFICIENTE OU INCONSISTENTE

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

##### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Não foi identificado riscos. Os serviços encontram-se bem delimitado no ETP compreendendo todas as especificações e exigências necessárias à sua perfeita execução.

AÇÃO PREVENTIVA OU REPRESSIVA	RESPONSÁVEL
Requisitos do art. 8º do Decreto Federal n. 10.947/2023, referente aos requisitos do Documento de Formalização de Demanda.	Luiz Claudio Garcia
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não gerar dúvidas quanto ao item licitado.	Luiz Claudio Garcia
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não indicar marcas ou descrições que direcionem a um determinado objeto.	Luiz Claudio Garcia
Análise detalhado dos itens quanto a exigências legais para seu uso, devendo fazer contar alguma regulamentação específica no edital.	Luiz Claudio Garcia
Análise detalhado quantos os requisitos de habilitação a fim de evitar violação a competitividade.	Departamento de Licitações e Contratos
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Providências necessárias ao saneamento/regularização do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. Realização de esclarecimentos, pesquisas, etc.	Departamento de Licitações e Contratos

##### RISCO 2 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

##### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Os requisitos de habilitação compreendem unicamente aqueles previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/21, correspondente a normas específicas.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não gerar dúvidas quanto ao item licitado.	Luiz Claudio Garcia

Assinado por 1 pessoa: SEVERINO JUSTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E0B1-FAD6-0A62> e informe o código BD6C-E0B1-FAD6-0A62





# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

## TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Análise detalhado dos itens (bens ou serviços) exigidos no edital de modo a não indicar marcas ou descrições que direcionem a um determinado objeto.	Luiz Claudio Garcia
Análise detalhado dos itens quanto a exigências legais para seu uso, devendo fazer contar alguma regulamentação específica no edital.	Luiz Claudio Garcia
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação. Realização de esclarecimentos, pesquisas, etc.	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>

### RISCO 2 – LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

#### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Não foram identificados riscos e danos.

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos na Lei nº 14.133/21, não havendo exigência de requisitos que impeçam empresas que atuam na atividade econômica de participarem do certame.

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram compatíveis com a realidade do mercado.	Mauro Macedo Neto
Dar ampla publicidade ao edital	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>

### RISCO 4 – CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

#### IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E DANO:

Não foi identificado risco. Os objetos configuram serviços comuns de mercado, não havendo indícios de escassez ou impossibilidade/dificuldade de contratação.

<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
O Edital apresenta regras de fiscalização, sendo nomeado fiscal técnico do contrato e gestor do contrato.	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>
Os prazos para cumprimento do objeto estão de acordo com o prazo médio para entrega do objeto.	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>
Não há características especiais que impeçam o cumprimento do objeto.	<i>Departamento de Licitações e Contratos</i>
<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>

Assinado por 1 pessoa: SEVERINO JUSTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E0B1-FAD6-0A62> e informe o código BD6C-E0B1-FAD6-0A62





# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiemos em Deus!*

Foi designado fiscal e gestor para o contrato, que promoverá a notificação do contratado em caso de descumprimento de cláusula contratual.

*Gestor do Contrato: Luiz Claudio Garcia*  
*Fiscal de Contrato: Fátima Dias da Ressureição*

Diamante do Norte/PR, 18 de fevereiro de 2025

---

**Severino Justi**  
**Divisão de Licitação**







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD6C-E0B1-FAD6-0A62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEVERINO JUSTI (CPF 708.XXX.XXX-49) em 18/02/2025 11:24:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E0B1-FAD6-0A62>



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

(Processo Administrativo nº 291/2025)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a na Rua José Vicente, nº 257, centro, CEP 87.990-000, realizará licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 65/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 155/2023.

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA, prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelos valores e serviços fixados neste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar proposta de prestação de serviços com descrição completa dos serviços.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

---

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

---

3.1. Os interessados poderão se inscrever a partir do **dia xxx de xxxx de 2025**, presencialmente no setor de licitações do município ou online através de e-mail, na forma e condições a seguir:

3.1.1. Diretamente no setor de licitações do município de Diamante do Norte, a partir do protocolo de envelope contendo a Carta de Credenciamento (**Anexo II**), apresentação de **modelo de indicação do profissional** (**Anexo III**) e documentos de habilitação no seguinte endereço: na Rua José Vicente, nº 257, centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte/PR, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..../2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

3.1.2. A partir do envio, concomitante, da Carta de Credenciamento (**Anexo II**), apresentação de **MODELO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL (anexo III)** e documentos de habilitação para o e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br), com a devida identificação da licitante, com o título:

TÍTULO: CREDENCIAMENTO Nº ...../2025

- 3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições/propostas durante o período de 12 (doze meses), podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento, e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas presentes neste edital.
- 3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 3.4. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.
- 3.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração, e somente se realizarão após declaração de viabilidade pelo município.
- 3.6. OS credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e de acordo com a escala adotada, seguindo-se a ordem de recebimento do Sorteio.
- 3.7. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva na ordem do Sorteio do credenciamento.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

---

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
  - 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 4.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

- 4.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 4.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 5.1. A abertura da primeira sessão para análise de inscrições e propostas, bem como das sessões subsequentes que se fizerem necessárias durante o prazo do credenciamento, dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/>, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.
- 5.2. No horário e local indicado no aviso do chamamento público, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.
- 5.3. A avaliação dos documentos submetidos para o credenciamento será realizada pelo agente de contratação. As candidatas que entregarem propostas ou documentos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital serão desclassificadas e, conseqüentemente, não credenciadas.
- 5.4. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.
- 5.5. A verificação será certificada pelo agente de contratação e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a interessada será declarada credenciada, conforme publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

---

6.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se o licitante interessado em se credenciar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao município;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Após a realização do julgamento será formalizada ata da sessão e publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

## 7. DA SELEÇÃO

---

7.1. A seleção das propostas apresentadas será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que poderão se utilizar de diligências com os setores interessados para orientação em casos de quaisquer dúvidas, e ao final processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

- 7.1.1. Ordem de Sorteio;
- 7.1.2. Número de vagas disponíveis;

7.2. Após a análise técnica, o agente de contratação poderá solicitar que o proponente sane qualquer irregularidade ou imprecisão na documentação apresentada, sob pena de rejeição da proposta.

## 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

---

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O termo de credenciamento será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Será formalizado o termo de credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante credenciado, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DOS RECURSOS

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).

- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

---

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 10.1.5. Fraudar a licitação;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

---

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações do município ou via e-mail eletrônico: [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do município.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).



12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de indicação do profissional.

12.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.

12.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Diamante do Norte/PR, ..... de ..... de 2025.

---

ANDREZA DA SILVA PARIZ  
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
(papel timbrado da licitante)

**À agente de contratação e equipe de apoio,**  
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº ...../2025**, a fim de apresentar proposta/projeto de prestação de serviços na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº xx/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025

**ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços/itens que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31875,00
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO <b>DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)</b> , a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300	106,25	31.875,00
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLINICO:</b> Prestação de serviços de	Plantão	60	1275,00	76.500,00



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

	médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>				
08	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

....., ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À agente de contratação e equipe de apoio,**

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o termo de credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº ...../2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento.**

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..... /2025  
INEXIGIBILIDADE Nº ...../2025.

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado **CREDENCIADOR**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Chamamento Público nº...../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente chamamento público é tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelos valores e serviços fixados neste Edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	PLANTÃO M É D I C O ( PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico	Plantão	50	637,50	31875,00



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

	diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>				
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS), a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300	106,25	31.875,00
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLÍNICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60	1275,00	76.500,00
08	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., não ultrapassando 01 (um) ano.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.11. Refazer os trabalhos ou realizar os procedimentos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

5.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de Prestação de Serviços, inclusive por atos praticados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) CREDENCIADO(A), sem coação ou vício A Secretária Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação da realização dos serviços;

7.3. O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Loanda/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamante do Norte/PR, ..... de..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADOR

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**Proc. Administrativo 10- 291/2025**

**De:** MURILO S. - SMA-SJUR

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 19/02/2025 às 11:55:46

Segue Parecer.

Att.

—

**Murilo Giglio de Souza**

*Advogado Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_17\_2025\_Chamamento\_Publico\_Credenciamento\_plantao\_medico.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MURILO GIGLIO DE SOUZA	19/02/2025 11:57:15	ICP-Brasil MURILO GIGLIO DE SOUZA CPF 024.XXX.XXX-95

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **19C7-91F3-1613-2EB5**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## PARECER JURÍDICO 17/2025

Proc. Administrativo Nº: 291/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS – LEI Nº 14.133/21. DECRETO MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE. RESSALVAS

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da legalidade e regularidade do Processo Licitatório, instaurado na modalidade Chamamento Público, para credenciamento de **peessoas jurídicas para prestação de serviço de plantão médicos** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de **Diamante do Norte/PR**, no valor estimado de **R\$ 1.162.875,00**.

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Solicitação secretários (pg. 01 a 03);
- Comprovante de documento de formalização da Demanda em Word (pg. 5);
- Autorização do prefeito municipal para realização ETP (pg. 8);
- Declaração de realização de pesquisa de preço, justificativa de preço (pg. 10);
- Estudo Técnico Preliminar (pg. 12 a 20);
- Declaração de previsão orçamentária (pg. 24);
- Portaria designando Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio (pg. 26 a 38);
- Termo de Referência (pg. 39 a 52)
- Análise de risco (fls. 54 a 57).
- Minuta do edital e anexos (fls. 58 a 80);

Assim, vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico quanto a legalidade do certame.

Era o que importava relatar. Passo a à análise devida.

### II – DO LIMITE DA ANÁLISE JURIDICA



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

Destaca-se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

regra é a concorrência de licitação, conforme indica o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente. Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

Portanto, quando constatar a necessidade de adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço, a Administração Pública deve, em regra, instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal colocado à sua disposição para tal finalidade, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Essa obrigatoriedade de licitar tem fundamento em dois objetivos basilares: primeiro, o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização dos princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, e; segundo o de alcançar a proposta que seja mais vantajosa ao Poder Público.

Dessa forma, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Entretanto, a própria Constituição Federal prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis, nas quais a Administração Pública, em virtude da existência de determinadas situações, poderá ou deverá dispensar a realização do certame.

Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelecidos, por exemplo, nos casos dos arts. 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar contratações diretas



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório. O mesmo diploma legal previu expressamente a existência de procedimentos auxiliares, entre eles o Credenciamento, disciplinado nos arts. 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, a avaliação jurídica se dará em relação à possibilidade de credenciamento por chamamento público. A Chamada Pública para Credenciamento é um procedimento auxiliar específico de inexigibilidade de procedimento licitatório. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente os arts. 74, e 79 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, que no município de Diamante do Norte foi regulamentado no artigo 18 do Decreto 249/2023. O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa a contratação de médicos plantonistas, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamamento público não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente, com a qualificação e idoneidade exigida em lei e no instrumento convocatório, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes e valores tabelados pelo ente contratante.

O credenciamento é cabível nas hipóteses em que, respeitados padrões mínimos de idoneidade e de aceitabilidade, seja indiferente para a administração a identidade do sujeito a ser contratado. Isso porque a remuneração não varia em razão da atuação subjetiva do contratado; e qualquer sujeito tem condições de executar a prestação, desde que atenda aos padrões de qualidade mínima exigidos.

Sobre o Tema:

*“No credenciamento todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública”. (Joel de Menezes Niebuhr – Licitação pública e contrato administrativo. 4ª edição, editora Forum, 2015. p. 119 e seguinte).*



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

O artigo 79 da Lei 14.133/2021 prevê expressamente o Credenciamento como um procedimento auxiliar válido para inexigibilidade de licitações, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O fundamento jurídico do credenciamento está pautado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, prevista no artigo 74, IV, c/c art. 79, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que todos os possíveis interessados poderão ser contratados pela Administração. Com efeito caracteriza-se como uma forma de contratação direta, visto a clarificada inviabilidade de competição, já que todos os interessados do ramo pretendido, que atendam às condições do edital, podem se credenciar.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Feitas tais considerações, adentra-se ao mérito procedimental do caso em tela. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, determina os requisitos a serem observados na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, sendo eles:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento** e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; a justificativa do preço; a previsão de dotação orçamentária; o termo de referência; a portaria e a designação do agente de contratação e a minuta de chamamento público.

Quanto ao estudo técnico preliminar, o §1º do artigo anteriormente mencionado, prevê que:



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Art. 18, § 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

À luz das lições de Marçal Justen Filho, o estudo técnico preliminar *“consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas”*. Além disso, o autor também dispôs sobre as exigências relacionadas a esse estudo:





# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

*“Evidentemente, a elaboração do estudo técnico preliminar envolve uma etapa inicial do processo licitatório e exige o desenvolvimento de múltiplas atuações da Administração.*

*O nível de aprofundamento e complexidade do estudo técnico preliminar dependerá das características da necessidade a ser atendida.”<sup>1</sup>*

O estudo técnico preliminar apresentado nos autos, possui todos os elementos obrigatório elencados no art. 18, §1º, estando, portanto, em harmonia com o mínimo exigido pela legislação.

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII<sup>2</sup>, do artigo 12 da Lei nº 14.133/21, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações.

De mais a mais, seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência (anexo I do edital) elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º e do §1 do artigo 40, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo, analisando a minuta de chamamento apresentada, estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado pelo artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ademais, foi juntado aos autos do processo administrativo o mapa de alocação de riscos no qual restou demonstrado o baixo risco da ocorrência de fatos impeditivos, ou que venham a dificultar, a realização da contratação nos moldes apresentados pelo requisitante. Tendo sido ainda analisados os documentos preliminares que instruem o procedimento e a minuta de edital, considerando-se ao final a adequação das soluções pretendidas ao objeto solicitado.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – p. 354 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021).

<sup>2</sup> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Portanto, assim como o Edital, a minuta do termo de credenciamento encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, nos limites da atuação deste parecerista, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, verifica-se a conformidade do instrumento convocatório com os dispositivos legais vigentes e a regularidade material e formal do edital anexo, ressaltando-se que o presente parecer não abrange as questões de ordem contábil, as quais devem ser cheçadas junto ao setor responsável do Órgão.

## VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto, referente à avaliação geral realizada no processo em epígrafe, nota-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, observando assim os atos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 249/2023, e outras exigências legais, pelo que **OPINA-SE pela continuidade do presente certame**, devendo-se proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posteriores fases processuais.

Pelas razões anteriormente expostas, recomenda-se que a celebração dos contratos decorrentes dessa chamada pública seja realizada nos limites da previsão orçamentária já formalmente disponibilizada pelo Município, e previamente firmada por meio de contrato de rateio.

Recomenda-se ainda que seja juntada o Documento de Formalização de Demanda em arquivo PDF, pois o mesmo foi juntado em arquivo Word, que apesar de por ser conferido no sistema, não aparece quando feito a árvore do processo.

Destaque-se que as observações expendidas por este Departamento Jurídico são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, não as vinculando. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa.

Por fim, remete-se o processo à Divisão de Licitações para as providências cabíveis.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

Diamante do Norte/PR, 19 de fevereiro de 2025.

**MURILO GIGLIO DE SOUZA**  
**Advogado Municipal**  
OAB/PR 39.777

**Proc. Administrativo 11- 291/2025**

**De:** Luiz G. - SMS

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 19/02/2025 às 13:43:38

Juntada o Documento de Formalização de Demanda em arquivo PDF

—

**Luiz Claudio Garcia**  
*Secretario da Saúde*

**Anexos:**

Documento\_de\_Formalizacao\_de\_Demanda\_docx\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Claudio Garcia	19/02/2025 13:44:26	1Doc	LUIZ CLAUDIO GARCIA CPF 020.XXX.XXX-55

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E8B-5B95-5A65-50FA**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

### SOLICITAÇÃO DA DEMANDA

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

**Setor Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor responsável pela demanda: Luiz Claudio Garcia

**E-mail (institucional):**

[secretariaaude@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:secretariaaude@diamantedonorte.pr.gov.br)

**Telefone (institucional):**

(44)3900-3943

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Necessidade: O credenciamento é um mecanismo utilizado por Órgãos Públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, por meio de contratações de Pessoa Jurídica para atendimento na área da saúde, ou seja, na prestação de serviços médicos hospitalares.

Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde necessita de instrumento que viabilize a forma de contratação de médicos para atender a todo e qualquer cidadão, prestando uma melhor assistência médica.

Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, a execução da totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato).

O Município de Diamante do Norte tem a obrigação de oferecer aos cidadãos condições de acesso a saúde. Buscando atender às necessidades de urgência e emergência do Hospital Municipal de Emília Francisca de Souza, cuja demanda vem se tornado crescente e o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público. Essas contratações se fazem necessárias em razão do município não contar com esses profissionais em seu quadro permanente.



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

O credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos complementares de direção clínica hospitalar todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016 destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza.

Justifica-se o Credenciamento de Diretor Clínico para Hospital Municipal Emília Francisca de Souza, pois, não pode funcionar sem um médico clínico diretor, levando em consideração o número de grandes funções sobre o domínio desse cargo, sendo uma delas dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição.

São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

São deveres do diretor clínico:

- I) Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
  - II) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
  - II) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
  - III) Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
  - IV) Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
  - V) Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da Medicina;
- Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes Médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Aprestação dos Serviços de Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica que disponibilize MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA, o município visa garantir uma melhor atenção à saúde da mulher, de forma a complementar os serviços oferecidos pela Atenção Básica, que não suprem a alta demanda no que se refere à saúde ginecológica e obstétrica. Busca-se assegurar a assistência médica ambulatorial em ginecologia e obstetrícia por meio da oferta de serviços de profissional especializado na área, e possibilitar o acesso Universal e Igualitário à população do Município de Diamante do Norte, em todos os Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade.

#### Utilização do catálogo de padronização:

Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não se encontra contemplado dentre os objetos já padronizados.

Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

**O objeto solicitado não consiste em características de luxo**

**Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):**

#### Estimativa de quantidade:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50
05	Plantão Médico de 12 (doze) horas em horário <b>diurno e noturno, nos finais de semana (sábados e domingos)</b> , a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	104
06	PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL) TRANSFERENCIA: Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300
07	PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL) GEOCLINICO: Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60
08	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12

## – FONTE DE RECURSOS

**Recurso:**  Municipal  Recurso Estadual  Recurso Federal

**Categoria Econômica:**  Corrente/Custeio  Capital/Investimento

**A ser definido no Departamento de Contabilidade**





# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## 4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

### **Prazo de entrega/execução:**

As quantidades foram estimadas conforme demanda do Hospital Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada prestar serviço no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza, situado no seguinte endereço: rua Nelson Trizzi, 1021, Diamante do Norte - Pr.

### **Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):**

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **Houve contratações anteriores?**

Sim

Não

### **Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos:**

### **Fiscal indicado:**

#### **Secretaria Municipal de Saúde:**

#### **Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Josiane Cristina Monteiro, CPF 028.052.669-51.

#### **Farmácia do Hospital Municipal Emília Francisca de Souza**

- Fiscal: Denise Any Trize Galvan, CPF 039.086.929-54.

**Gestor indicado:** Luiz Claudio Garcia

**Legislação específica sobre o objeto (se houver):** Não há

**Informações auxiliares<sup>1</sup> (se for o caso):** Não há

### **O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos ou máquinas?**

Sim

Não



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**Instrumento Vinculativo:**

Contrato

Ata de Registro de Preços

**Prazo de Vigência do Objeto:**

Exercício financeiro da contratação (até 365 dias após assinatura do contrato).

**Regime licitatório adotado:**

Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata e Decreto Municipal nº 65/2024.

Adesão (carona)

Outro: \_\_\_\_\_.

Vigência de 60 Dias.

Outro: Indeterminado.

**Contratação de objeto continuado:**

Sim  Não

**ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE**

- Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Diamante do Norte/PR, 17 de fevereiro de 2025.

**LUIZ CLAUDIO GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Proc. Administrativo 12- 291/2025**

**De:** Eliel C. - GAB

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 19/02/2025 às 15:46:53

—  
**Eliel dos Santos Correa**

*Prefeito*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_PREFEITO\_AUTORIZANDO\_A\_LICITACAO\_1\_.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliel dos Santos Correa	19/02/2025 15:47:41	ICP-Brasil	ELIEL DOS SANTOS CORREA CPF 030.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2AF-560F-D4B0-AF41**



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**DO: Gabinete do Prefeito**  
**PARA: Divisão de Licitação**

À Sra/Sr. Agente de Contratação,

Prezada(o),

Tendo em vista PARECER CONTÁBIL E JURÍDICO favoráveis aos atos realizados no procedimento interno do processo licitatório, **AUTORIZO credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência**, valor estimado de R\$1.162.875,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme especificações constantes no termo de referência e condições editalícias.

No mais, solicita-se que se dê ampla publicidade a todos os interessados.

Diamante do Norte/PR, 19 de fevereiro de 2025.

**ELIEL DOS  
SANTOS  
CORREA:030  
78856909**

Assinado digitalmente por ELIEL DOS  
SANTOS CORREA:03078856909  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=40312993000151, OU=  
presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS  
CORREA:03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

---

ELIEL DOS SANTOS CORREA  
**Prefeito**

**Proc. Administrativo 13- 291/2025**

**De:** Antonio H. - SMPU-CL

**Para:** SMPU-CL - Compras e Licitações

**Data:** 24/02/2025 às 15:11:57

—  
**Antonio Carlos Bono Herrera**

**Anexos:**

Edital\_Credenciamento\_02\_2025\_Medicos\_e\_Outros.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreza da Silva Pariz	24/02/2025 15:38:45	1Doc ANDREZA DA SILVA PARIZ CPF 327.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **817B-D43A-3F28-288E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**  
(Processo Administrativo nº 291/2025)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a na Rua José Vicente, nº 257, centro, CEP 87.990-000, realizará licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 65/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 155/2023.

## **1. DO OBJETO**

---

1.1. O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, pelos valores e serviços fixados neste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar proposta de prestação de serviços com descrição completa dos serviços.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

---

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

---

3.1. Os interessados poderão se inscrever a partir do **dia 25 de fevereiro de 2025**, presencialmente no setor de licitações do município ou online através de e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br), na forma e condições a seguir:

3.1.1. Diretamente no setor de licitações do município de Diamante do Norte, a partir do protocolo de envelope contendo a Carta de Credenciamento (**Anexo II**), apresentação de **modelo de indicação do profissional** (**Anexo III**) e documentos de habilitação no seguinte endereço: na Rua José Vicente, nº 257, centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte/PR, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

3.1.2. A partir do envio, concomitante, da Carta de Credenciamento (**Anexo II**), apresentação de **MODELO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL (anexo III)** e documentos de habilitação para o e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br), com a devida identificação da licitante, com o título:

**TÍTULO: CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

3.1.3. **A análise da documentação será feita no dia 14 de março de 2025, às 14hs00, podendo ser prorrogada até 05 (cinco) dias úteis, para as devidas análises.**

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições/propostas durante o período de 12 (doze meses), podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento, e posterior credenciamento desde que os mesmos cumpram com as normas presentes neste edital.

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.4. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

3.5. As contratações obedecerão a necessidade da Administração, e somente se realizarão após declaração de viabilidade pelo município.

3.6. OS credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e de acordo com a escala adotada, seguindo-se a ordem de recebimento do Sorteio.

**3.7. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva na ordem do Sorteio do credenciamento.**

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o credenciado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.10. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 4.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 4.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

*Nós Confiamos em Deus!*

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PARA ANÁLISE DE INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

5.1. A abertura da primeira sessão para análise de inscrições e propostas, bem como das sessões subsequentes que se fizerem necessárias durante o prazo do credenciamento, dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial <https://www.diamantedonorte.pr.gov.br/>, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5.2. No horário e local indicado no aviso do chamamento público, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.

5.3. A avaliação dos documentos submetidos para o credenciamento será realizada pelo agente de contratação. As candidatas que entregarem propostas ou documentos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital serão desclassificadas e, conseqüentemente, não credenciadas.

5.4. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.

5.5. A verificação será certificada pelo agente de contratação e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a interessada será declarada credenciada, conforme publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

---

6.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se o licitante interessado em se credenciar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao município;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Após a realização do julgamento será formalizada ata da sessão e publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

## **7. DA SELEÇÃO**

---

7.1. A seleção das propostas apresentadas será realizada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que poderão se utilizar de diligências com os setores interessados para orientação em casos de quaisquer dúvidas, e ao final processará e julgará as propostas, conforme os seguintes critérios:

7.1.1. Ordem de Sorteio;

7.1.2. Número de vagas disponíveis;

7.2. Após a análise técnica, o agente de contratação poderá solicitar que o proponente sane qualquer irregularidade ou imprecisão na documentação apresentada, sob pena de rejeição da proposta.

## **8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

---

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O termo de credenciamento será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Será formalizado o termo de credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante credenciado, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 9. DOS RECURSOS

---

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município e no e-mail [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).



## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

---

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações do município ou via e-mail eletrônico: [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no Portal da Transparência do município.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico [licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br).
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



## **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- 12.11.3. ANEXO III – Modelo de indicação do profissional.
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada.
- 12.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Diamante do Norte/PR, 24 de fevereiro de 2025.

---

ANDREZA DA SILVA PARIZ  
Agente de Contratação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À agente de contratação e equipe de apoio,**  
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de **Chamamento Público nº ...../2025**, a fim de apresentar proposta/projeto de prestação de serviços na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

**DECLARAMOS**, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº xx/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

....., ..... de 2025.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025**



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

### ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços/itens que temos a oferecer:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO DIURNO E NOTURNO, NOS <b>FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS)</b> , a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico	Horas	300	106,25	31.875,00



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

	clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>				
07	<b>PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL) GEOCLÍNICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60	1275,00	76.500,00
08	<b>MÉDICO DIRETOR CLÍNICO</b> para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

....., ....., ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2025**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**(uso obrigatório por todas as licitantes)**  
**(papel timbrado da licitante)**

**À agente de contratação e equipe de apoio,**  
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o termo de credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº ...../2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento.**

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..... /2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº ...../2025.**

### **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, com sede no(a) ..... na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., doravante denominado



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

**CRENCIADOR**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Chamamento Público nº...../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é tem por objeto Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, e, pelos valores e serviços fixados neste Edital, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
02	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	261	1.275,00	332.775,00
03	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, NOTURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico noturno, de efetivo atendimento, a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	50	637,50	31.875,00
04	PLANTÃO MÉDICO (PRESENCIAL): <b>CLÍNICO, DIURNO, SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico diurno, de efetivo atendimento, a ser	Plantão	50	637,50	31875,00



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

	prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>				
05	PLANTÃO MÉDICO DE 12 (DOZE) HORAS EM HORÁRIO DIURNO E NOTURNO, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS), a ser prestado no Hospital Municipal Emília Francisca de Souza. <b>OBS. 12 (DOZE) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	208	1.275,00	265.200,00
06	<b>PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL TRANSFERENCIA:</b> Prestação de serviços complementares de saúde de plantão médico clínico, para transferência de pacientes aos hospitais de referências. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Horas	300	106,25	31.875,00
07	<b>PLANTÃO MEDICO (PRESENCIAL) GEOCLINICO:</b> Prestação de serviços de médicos/hospitalares especializados em Ginecologia e Obstetrícia em ambulatório e Centro de Cirurgia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. <b>OBS. 6 (SEIS) HORAS PLANTÃO.</b>	Plantão	60	1275,00	76.500,00
08	MÉDICO DIRETOR CLÍNICO para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal para realizar a coordenação dos serviços médicos, escala de plantões e organização operacional do Hospital Municipal. (Presencial). Em Conformidade com Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM nº 2.147/2016 e alterações posteriores.	Mês	12	5.000,00	60.000,00

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., não ultrapassando 01 (um) ano.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no presente projeto básico;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO**

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.11. Refazer os trabalhos ou realizar os procedimentos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

5.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.



5.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de Prestação de Serviços, inclusive por atos praticados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao CREDENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) CREDENCIADO(A), sem coação ou vício A Secretária Municipal de Administração fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

7.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação da realização dos serviços;

7.3. O CREDENCIADO facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

8.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou

controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Loanda/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Diamante do Norte/PR, ..... de..... de 2025.

---

CRENCIADOR



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

---

CRENCIADO

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Proc. Administrativo 14- 291/2025**

**De:** Antonio H. - SMPU-CL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/02/2025 às 16:07:22

—  
**Antonio Carlos Bono Herrera**

**Anexos:**

ADENDO\_CHAMAMENTO\_PUBLICO\_02\_2025\_.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Andreza da Silva Pariz	25/02/2025 08:39:17	1Doc ANDREZA DA SILVA PARIZ CPF 327.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://diamantedonorte.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0361-CEF0-86E5-3C9B**

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ADENDO Nº I – DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZACAO DE DEMANDA**  
**COMPLEMENTAÇÃO A JUSTIFICATIVA**  
**TERMO RE-RATIFICAÇÃO AO EDITAL**

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços complementares de saúde com disponibilidade médica em urgência e emergência, atendimentos clínicos e cirúrgicos de média e alta complexidade para as unidades de Atenção Básica; Médico Diretor Clínico Hospitalar, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme Resolução CRM 2.147/2016; Prestação de Serviço especializado em Ginecologia e Obstetrícia em Ambulatório e Centro de Cirurgia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; devidamente registrado no CRM/PR., ou Licença para atuar no estado do Paraná, pelos valores e serviços fixados neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – ESTADO DO PARANÁ**, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que, realizou a nulidade do Chamamento Público nº 01/2025, através do Decreto nº 059/2025 (anexo) onde, transcreve os motivos; fica re-ratificado o Edital em sua Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Membros de apoio, compreendendo:

**Onde se Lê:** “**AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 155/2023.”

**Leia se:** **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 01/2025.

O conteúdo fica incorporado ao referido edital de Chamamento Público.

Diamante do Norte, 24 de fevereiro de 2025.

---

**Andreza da Silva PARIZ**  
Agente de Contratação



**Proc. Administrativo 15- 291/2025**

**De:** Antonio H. - SMPU-CL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/02/2025 às 08:27:43

—

**Antonio Carlos Bono Herrera**

**Anexos:**

DECRETO\_59\_2025\_Nulidade\_Chamamento\_Publico\_n\_01\_2025\_Prestacao\_de\_Servicos\_Medicosassinado.pdf



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

DECRETO N. 059/2025

**SÚMULA:** Declara a nulidade do Chamamento Público nº 01/2025, instaurado pelo Município de Diamante do Norte, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Senhor **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, no uso de suas atribuições legais, O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,:

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a plena observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e ampla concorrência, fundamentais para os processos de credenciamento na Administração Pública,

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da metodologia adotada para a alocação dos serviços credenciados, com vistas à otimização da gestão pública e à garantia de equidade na distribuição das oportunidades entre os interessados,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da Administração Pública de exercer o poder de autotutela administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), permitindo a anulação de atos administrativos eivados de vício de legalidade,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a invalidação de atos administrativos que apresentem falhas que possam comprometer sua eficácia ou conformidade legal,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a nulidade do Chamamento Público nº 01/2025, instaurado pelo Município de Diamante do Norte, por necessidade de adequação dos critérios de seleção e contratação, garantindo plena conformidade com os princípios administrativos e normativas aplicáveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e o setor de Licitações e Contratos deverão adotar as providências necessárias para a elaboração de novo instrumento convocatório, com ajustes que promovam maior alinhamento aos princípios da transparência, isonomia e eficiência.

Art. 3º Os atos administrativos decorrentes do chamamento anulado serão preservados para fins de análise e ajustes no novo procedimento, sem prejuízo aos interessados que tenham manifestado intenção de credenciamento, os quais poderão participar do novo certame conforme regras a serem publicadas oportunamente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909  
8856909  
ELIEL DOS SANTOS CORREA  
Prefeito Municipal

Diamante do Norte/PR, 11 de fevereiro de 2025.  
Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=4031299000151, OU=presencial, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1